

LEI N.º 8.220, DE 14 DE MARÇO DE 1975.

Dispõe sobre a integração de extranumerários tarefeiros, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de março de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal, criado pelo artigo 21 da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974, em cargos correspondentes às funções que ora exercem, os atuais extranumerários tarefeiros, em exercício na função de Entregador de Avisos, desde que estáveis no serviço público municipal, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Art. 2.º – Ficam criados e incluídos no Quadro Geral do Pessoal, Parte Permanente, PPIII, Grupo IV do Anexo II da Lei n.º 8183, de 20 de dezembro de 1974, 94 (noventa e quatro) cargos de Entregador de Avisos, Referência 10, nos quais serão integrados os extranumerários de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º – A remuneração mensal dos ocupantes dos cargos de Entregador de Avisos se constitui de:

I – Parte Fixa, representada pelo padrão do cargo ocupado;

II – Parte variável, correspondente a Cr\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por jogo de avisos efetiva e comprovadamente entregues a domicílio, e Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por jogo de avisos entregues ao contribuinte na própria repartição.

Parágrafo único – A parte variável prevista neste artigo não poderá exceder à diferença entre o valor do padrão do cargo ocupado e o do correspondente Grau de Referência 12 da escala de vencimentos do Pessoal da Prefeitura.

Art. 4.º – Aos servidores integrados na forma desta lei aplica-se o disposto no artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8099, de 12 de agosto de 1974.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de março de 1975, 422.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Miguel Colasuonno – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho – O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira – O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki – O Secretário Municipal de Educação, Roberto Ferreira do Amaral – O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi – O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli – O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf – O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba – O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira – O Secretário Municipal de Transportes, Mario Alves de Melo – O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho – O Secretário Municipal de Cultura, Luiz Mendonça de Freitas, Respondendo pelo Expediente – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.